



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C.G.C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira, nº 41

CEP 58.920 TRIUNFO - PB.

LEI Nº 221/90 de 28 de Maio de 1990

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre reajustes salariais dos servidores públicos Municipais, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências:

O Paço na câmara de vereadores de Triunfo-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A mesa na câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, Estado da Paraíba, faz saber que em sessão realizada dia 18 de Maio de 1990 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado o salário dos servidores Públicos do Município efetivo serviço qualquer que seja, com base nos seguintes percentuais:

Art. 2º- Fica garantido o aumento de 400% (Quatrocentos por cento) aos funcionários que percebem vencimentos inferiores à Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros).

Art. 3º- Fica estabelecido o aumento de 200% (Duzentos por cento) aos funcionários que percebem vencimentos de Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros), até a quantia de Cr\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros).

Art. 4º- Fica estabelecido o aumento de 100% (Cem por cento), aos funcionários que percebem vencimentos superiores à quantia de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), até a quantia de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Art. 5º- Fica garantido o aumento de 40% (Quarenta por cento), aos funcionários que percebem vencimentos superiores à quantia de Cr\$ 1.000,00 / (Um mil cruzeiros) até a quantia de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Art. 6º- O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores terão seus subsídios - reajustados na forma das disposições contidas no Decreto Legislativo Nº 08/88 de 28/12/88.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à partir de 01 de Maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB

em 28 de Maio de 1990


JOÃO EVANGELISTA DUARTE (Prefeito)